



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Planalto**

Rua Siqueira Campos, 960 - Bairro: Centro - CEP: 98470000 - Fone: (55) 3794-1211

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL N° 5000847-97.2020.8.21.0116/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: MUNICÍPIO DE ALPESTRE

RÉU: FRANCISCO ALBINO MENZEN

DESPACHO/DECISÃO

Vistos.

Cuida-se de pedido de internação compulsória de FRANCISCO ALBINO MENZEN, formulado pelo MINISTÉRIO PÚBLICO em face do MUNICÍPIO DE ALPESTRE/RS. Alega que o demandado possui problemas com alcoolismo, doença pulmonar, surdez e problemas de ordem mental, razão pela qual vem sendo acompanhado pela secretaria da Assistência Social e encontra-se acolhido no Residencial Santa Paulina em Frederico Westphalen. O Ministério Público postulou a manutenção da internação do requerido.

Brevemente relatado.

Decido.

O art. 196 da Constituição, ao mencionar ser dever do Estado a prestação de saúde, incumbiu aos três entes da Federação o fornecimento desse serviço público fundamental, tanto em sua forma preventiva como repressiva.

O art. 2º da Lei nº 8.080/90, na mesma linha, dispôs incumbir ao Estado prover as condições indispensáveis para o fornecimento de saúde à população. E mais, tal conclusão é confortada pelo art. 197 da Constituição, que dispôs ser o sistema único de saúde financiado por recursos da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Conforme narrado na inicial e com base nos documentos acostados ao feito, infere-se que o Sr. Francisco possui problemas com alcoolismo, doença pulmonar, surdez e problemas de ordem mental.

A fim de proporcionar o tratamento adequando ao demandado foi realizada sua internação no residencial Santa Paulina, no município de Frederico Westphalen, no entanto a instituição apenas aceitou o acolhimento pelo prazo de um mês.

Outrossim, da situação exposta verifica-se que o demandado necessita de alguém que lhe dispense os cuidados básicos de forma permanente, se mostrando imprescindível o deferimento do pedido de internação em instituição adequada.

5000847-97.2020.8.21.0116

10004635578 .V4



**Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Vara Judicial da Comarca de Planalto**

Isso posto, determino e requisito ao município de Alpestre que providencie, no prazo máximo de 72 horas, o acolhimento de FRANCISCO ALBINO MENZEN em instituição de longa permanência, devendo o valor de custeio ser suportado pelo benefício do Sr. Francisco e complementado pelo requerido, enquanto se fizer necessário, sob pena de fixação de multa.

Após aportar aos autos os documentos informando o local de acolhimento do demandado Francisco, oficie-se ao INSS requerendo informações quanto ao valor exato do benefício recebido por Francisco Albino Menzen, bem como que a quantia mensal seja transferida diretamente à conta bancária da administração da instituição de acolhimento.

Cumpra-se com urgência.

Cite-se. Intimem-se.

Documento assinado eletronicamente por **MARILENE PARIZOTTO CAMPAGNA, Juíza de Direito**, em 17/11/2020, às 15:36:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10004635578v4** e o código CRC **007b0419**.

5000847-97.2020.8.21.0116

10004635578 .V4

Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18

REQUISIÇÃO Nº 34069

Folha: 1 of 1

Dotação Reduzida:

Projeto/Atividade:

Rubrica:

Recurso Vinculado:

Código	Descrição	Item	Unid.	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
17815	SERVIÇO DE ACOLHIMENTO	2	MES	6,00		

Obs.: SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA O SR .FRANCISCO ALBINO MENZEN, CPF:015.894.160-82. CONSIDERANDO A DECISÃO DO PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL Nº 5000847-97.2020.8.21.0116/RS, QUE DETERMINA O MUNICÍPIO PROVIDENCIAR O ACOLHIMENTO EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA. A PREVISÃO DE ACOLHIMENTO É DE APROXIMADAMENTE DE 6 MESES, PODENDO SER PRORROGADO SE NECESSÁRIO.

Em 20/11/2020

Responsável do(a)

Solicitante

ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ALPESTRE

Mem. nº 36/2020 – SMAS

Alpestre, 20 de novembro de 2020.

Ilmo. Sr.:
EDERSON MORAES
Setor de Licitações
Alpestre – RS

Assunto: Acolhimento institucional

Prezado Senhor

Solicitamos Processo Licitatório para acolhimento do senhor Francisco Albino Menzen, no residencial Geriátrico Santa Paulina, pelo período de 6 meses, tendo em vista a decisão do Procedimento Comum Cível nº 5000847-97.2020.8.21.0116/RS, que determina ao município de Alpestre/RS, providenciar o acolhimento em instituição de longa permanência. Tal solicitação, referenciada ao residencial Geriátrico Santa Paulina, faz-se necessária considerando que, o Sr. Francisco já se encontra acolhido e adaptado neste espaço, qualquer alteração poderá leva-lo ao sofrimento. Para isso encaminhamos ao Vosso conhecimento e providências.

Roseli C. Argenton
ROSELI CONCEIÇÃO ARGENTON
Sec. Mun. de Assistência Social